

JOÃO DE FREITAS NUNES E FILHOS, LDA

Contrato de Sociedade Nº SN/1980 de 17 de Abril

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de 13/03/1980, lavrada de fls. 50v. a fls. 54 do livro de notas n.º 307-A, deste cartório, João de Freitas Nunes, Arlindo Gonçalves de Freitas, casados, Américo Gonçalves de Freitas, João Gonçalves de Freitas e Albino Gonçalves de Freitas, solteiros, maiores, todos residentes nesta vila, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo disposto nos artigos seguintes:

PRIMEIRO - A sociedade adopta a firma de JOÃO DE FREITAS NUNES & FILHOS, LDA., tem a sua sede oficina na Rua Travassos Lima, n.º 16, Vila da Povoação, e durará por tempo indeterminado, reportando-se o início das suas actividades ao dia 1 de Janeiro de 1980.

SEGUNDO - O objecto social é a reparação de veículos automóveis e estação de serviço de lavagem, lubrificação e abastecimento de combustíveis e lubrificantes, podendo porém dedicar-se a qualquer outro ramo em que os sócios acordem.

TERCEIRO - O capital social, inteiramente realizado, é no montante de 550.000\$00, assim dividido: uma quota no valor de 350.000\$00, pertencente ao sócio João de Freitas Nunes, representada pelo seu estabelecimento comercial instalado na sede social, o qual transfere para a sociedade com o direito ao arrendamento do local, nos termos do contrato de arrendamento constante de escritura lavrada, aos 6 de Julho de 1979, no Cartório Notarial da Povoação, designadamente o art.º 8.º do mesmo contrato; quatro quotas, cada uma no valor de 50.000\$00, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Arlindo Gonçalves de Freitas, Américo Gonçalves de Freitas, João Gonçalves de Freitas & Albino Gonçalves de Freitas, inteiramente realizadas em dinheiro pelos respectivos titulares.

QUARTO: - A sociedade será representada em Juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelos sócios João de Freitas Nunes, Arlindo Gonçalves de Freitas e Américo Gonçalves de Freitas, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

QUINTO - A remuneração dos sócios e dos gerentes será deliberada em assembleia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum sócio terá direito a qualquer remuneração a partir da data em que deixar de prestar trabalho efectivo para a sociedade, exceptuando-se os casos de doença devidamente comprovados.

SEXTO - O sócio que abandone a sociedade sem o consentimento dela, e ainda que esse abandono consista na cessação de prestação de trabalho para a mesma, não poderá exercer neste concelho, por si ou em sociedade e durante os dois anos subsequentes, o mesmo ramo de comércio ou indústria explorado pela sociedade a data do referido abandono.

SÉTIMO - No caso de algum dos sócios pretender fazer cessão da sua quota preferirá sempre na sua aquisição, em primeiro lugar a sociedade, e em segundo algum ou alguns dos demais sócios.

§ 1.º - Não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade, a qual goza da faculdade de autorizar pelo valor último balanço aprovado a quota do sócio que pretenda apartar-se.

§ 2.º - O sócio João de Freitas Nunes fica desde já autorizado a dividir a sua quota em duas, podendo ceder livremente umas delas, no valor nominal de cinquenta mil escudos, a seu filho Daniel Gonçalves de Freitas, logo que este atinja a maioridade.

§ 3.º - Em caso de morte ou impedimento definitivo de qualquer sócio os seus herdeiros escolherão entre si quem os represente perante a sociedade.

OITAVO - Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos fora do seu objecto social, tais como fianças, avals, letras de favor ou quaisquer actos semelhantes.

NONO - As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por carta registada, salvo quando a Lei exigir outras formalidades ou prazo.

DÉCIMO - A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

DECIMO PRIMEIRO - Para todas as questões emergentes deste contrato, entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ou entre qualquer deles e a sociedade, fica convencionado o foro da comarca da Povoação, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMO SEGUNDO - Em tudo o não regulado expressamente neste contrato, terão aplicação as disposições da Lei Comercial, designadamente as da Lei de 11 de Abril de 1901 - Lei das Sociedades Por Quotas.

Está conforme o original Cartório Notarial da Povoação, aos 20 de Março de 1980.

O Notário,

António Augusto Almeida Montalvão